

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE: ALEXSANDRO DA SILVA RIBEIRO CPF 845.446.863-34 COM LOGRADOURO RUA RAIMUNDO NONATO GADELHA N 209,BAIRRO 8 DE SETEMBR, TABULEIRO DO NORTE-CE CEP 62.963-040**

E de outro lado como **ARRENDATARIO:FRANCISCO LEANDRO TRANSPORTES LTDA EPP,CNPJ 12.608.492/0001-81COM LOGRADOURO NA RUA LEONCIO MONTEIRO Nº476,BAIRRO AGUA SANTA, TABULEIRO DO NORTE CE CEP-62963-180** ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O ARRENDANTE: ALEXSANDRO DA SILVA RIBEIRO :

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
ORU8755	00571795285	2013/2013	SCANIA /R440 A6X49	BSR6X400D3840247
ONZ7F86	01085037930	2014/2014	SR/RANDON SR CA	9ADG1243EEM387855

CLAÚSULA SEGUNDA:

O ARRENDANTE, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo de um ano e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é determinado, com inicio em, 18/02/2026 sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, de ares completamente , pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ VALOR 1,000.00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) mensais que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o dia 18 de cada mes valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais, acréscimos multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas de seguro do bem. que firmaram as partes, com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios inclusive o seguro do bem. num eventual acidente o arrendatario devera pagar ao arrendante o valor de tabela do bem.

CLAÚSULA OITAVA:

O contrato terá início em 18/02/2026 e final em 18/02/2030
Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE (CE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro contrato.

TABULEIRO DO NORTE 18/02/2026 .

ARRENDANTE

ALEXSANDRO DA SILVA RIBEIRO

ARRENDATARIO

FRANCISCO LEANDRO TRANSPORTES LTDA EPP